**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**

**Instituto Estadual de Florestas**

**URFBio Nordeste - Núcleo de Regularização e Controle Ambiental**

Ofício IEF/URFBIO NORDESTE - NUREG nº. 74/2025

Teófilo Otoni, 04 de dezembro de 2025.

À Sr. representante da empresa UFV MG PADRE PARAÍSO

Assunto: **Notificação de Arquivamento**

**Indexado ao Processo:** 2100.01.0011606/2025-45
**Requerente:** UFV MG PADRE PARAÍSO
**CPF/CNPJ:** 53.041.383/0001-02
**Imóvel da intervenção:** Fazenda Pau D'Alho
**Município:** Caraí/MG
**Objeto:** Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo
**Bioma:** Mata Atlântica

Prezado(a) requerente,

Servimo-nos do presente para informar que o supervisor da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Nordeste, no uso de suas atribuições legais, com base no inciso I do parágrafo único do art. 38 do Decreto nº 47.892, de 23 de março de 2020, procedeu ao arquivamento do requerimento de Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo relativo ao processo nº 2100.01.0011606/2025-45, da requerente UFV MG PADRE PARAÍSO, tendo em vista o teor do despacho decisório n° 128777246, que atesta que não houve manifestação do requerente em resposta às Informações Complementares solicitadas no Ofício 54/2025 (Documento SEI n° 118997937), o qual visava a continuidade da análise do processo de intervenção ambiental em tela, dentro do prazo legal.

O arquivamento do presente processo não exime a obrigatoriedade do Requerente no recolhimento da Taxa de Expediente e Taxa Florestal decorrentes da atuação estatal exercida.

Ressalta-se, ainda, que o arquivamento do presente processo não impossibilita a abertura de novo processo, desde que comprovada a inexistência de débito de natureza ambiental e desde que não implique reaproveitamento dos custos referentes ao processo ora arquivado.

Informamos, por oportuno, que, quanto a esta decisão, poderá, caso queira, apresentar recurso no prazo de até 30 (trinta dias), contados da data de ciência da decisão impugnada (art. 80 do Decreto n. 47.749/2019), protocolizado nesta URFBio, devendo constar do mesmo todos os requisitos legais exigidos pelo art. 81 do Decreto 47.749/2019.

Informamos que caso a intervenção seja realizada sem a regularização ambiental, estará sujeito às penalidades de multas e até mesmo suspensão das atividades, conforme disposto no Decreto nº 47.383/2018.

Informamos finalmente que toda a equipe multidisciplinar, responsável pela análise dos autos, encontra-se totalmente à disposição de Vossa Senhoria para esclarecimento de eventuais dúvidas oriundas do presente.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Luiz Claudio Pena Ferreira**, **Supervisor(a)**, em 05/12/2025, às 09:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **128779596** e o código CRC **D6E9F895**.

**Referência:** Processo nº 2100.01.0011606/2025-45 SEI nº 128779596

Rua Otto Laure, 213 - Bairro Marajoara - Teófilo Otoni - CEP 39803-084